



Encaminhado as comissões  
05/10/2023

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 23/2023

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO “SALA DO AFETO” (CALM ZONE), EM ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VEREADOR-AUTOR, JOÃO DINIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas pela Lei Orgânica e pelo Regimento desta Câmara Municipal do Bonito/PE, submete a deliberação desta egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal do Bonito, a criar o espaço “Sala do Afeto” (Calm Zone), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, localizado e sediado nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde deste Município do Bonito, estado de Pernambuco.

Parágrafo único: a “Sala do Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

**Art. 2º** As Salas de Afeto deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

**Art. 3º** O objetivo da “Sala do Afeto” (Calm Zone) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das “Salas do Afeto” (Calm Zone), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto” (Calm Zone).





# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Bonito, 02 de outubro de 2023.

---

**JOÃO DINIZ DA SILVA**  
VEREADOR-AUTOR

